



PROCESSO Nº : 5565-4/2012

PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

INTERESSADO : MASSÃO PAULO WATANABE

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO PARCIAL)

PARECER Nº 8.025/2013

Manifesta pela notificação do gestor sobre o recolhimento da glosa e pela quitação da multa, com a consequente baixa de seus nomes do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Tratam os autos Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, referente ao exercício de 2012, sob a gestão do **Sr. Massao Paulo Watanabe**, as quais foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais.

No Acórdão nº 3.764/2012-TP (fls. 629/631) foram aplicadas as seguintes multas:

- **Sr. Massao Paulo Watanabe** – multa de **22 UPF's/MT**, e glosa no valor de **R\$ 32.625,00**.

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal a partir de 01/03/2013, sofrerão uma redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, **Sr. Massao Paulo Watanabe**, recolheu ao FUNDECONTAS, o valor de R\$ 1.232,75 (22 UPF's/MT).



Quanto à GLOSA, ressalta-se que o despacho de fls. 636, informa que o valor atualizado até JULHO/2013 é de R\$ 34.786,17, e, que, conforme Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor a ser recolhido pelo responsável deverá ser corrigido a partir da data base (31/07/2013), pelo índice oficial de inflação (IPCA).

Diante o exposto, em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** :

a) pela **quitação** da multa imposta ao **Sr. Massao Paulo Watanabe**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma e pela respectiva **baixa** no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

b) pelo **acompanhamento** por parte do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, no que diz respeito a Glosa pendente para pagamento.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 15 de outubro 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas